

3G
2
16/158



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. telegr.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	...	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	...	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	...	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série	...	Kz: 115 470.00

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

- Despacho n.º 745/14:**
Altera o nome de Jéssica Leandra da Cruz Saraiva de Carvalho para Jéssica Leandra Coelho da Cruz Saraiva de Carvalho.
- Despacho n.º 746/14:**
Altera o nome Joana Márcia de Sá Inglês para Jennyra Márcia de Sá Inglês.

Ministério da Agricultura

- Despacho n.º 747/14:**
Desvincula Alexandrina Maria Celeste Guelengue, Chefe de Secção, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 748/14:**
Desvincula Domingos Cutatela, Chefe de Divisão, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 749/14:**
Desvincula Fátima Beilatchi Kativa, Chefe de Divisão, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 750/14:**
Desvincula Maria Violante Gongo Manuel, Chefe de Divisão, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 751/14:**
Desvincula Alfredo Mendes, Chefe de Divisão, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 752/14:**
Desvincula Francisco Cassumba Panzo, Chefe de Secção, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 753/14:**
Desvincula António Filipe Xavier, Chefe de Secção, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.

- Despacho n.º 754/14:**
Desvincula Domingos Manuel, Escriturário-Dactilógrafo, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 755/14:**
Desvincula Elias Buangumbuangu, Escriturário-Dactilógrafo, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 756/14:**
Desvincula Ernesto Elamba, Chefe de Divisão, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 757/14:**
Desvincula Bernabé António Bento Jacinto, Técnico Médio Principal de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 758/14:**
Desvincula Herculano Sapalo, Escriturário-Dactilógrafo, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 759/14:**
Desvincula Josefa Muetupunga, Chefe de Divisão, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 760/14:**
Desvincula Albino Quintino, Oficial Administrativo Principal, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 761/14:**
Desvincula Baltazar Tavares, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 762/14:**
Desvincula José de Oliveira, Escriturário-Dactilógrafo, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 763/14:**
Desvincula Fausto Chumbo, Chefe de Secção, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 764/14:**
Reenquadra Filomena Maria da Anunciação António, para o quadro de pessoal do Instituto dos Serviços de Veterinária com a categoria de Técnica Média Principal de 3.ª Classe.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 765/14:

Nomeia António Matias Katumbela Kassoma para as funções de Director do Gabinete de Negociações das Concessões Mineiras deste Ministério.

Ministério da Educação

Despacho n.º 766/14:

Nomeia António Pedro Pinto, Domingos António Lopes, Elsa do Rosário Kalucio S. C. Morais, Frederico Cafulo Pedro Chissaquela, Isabel Domingos Paulo, Manuel António Kativa, Maria da Graça de M. Araújo Nicolau, Maria David, Maria José da Silva Serafim, Maria Picília da Cruz dos Santos, Paulo Pedro Oliveira, Teresa de A. Necessidades Galiano, Virgínia Marina Sebastião Lopes e Wilson Capita Martins, Professores do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomados do 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Escalões da Província de Luanda.

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 767/14:

Desvincula Rosária Maria Manuel Benoliel Feijó do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de Pensão de Reforma Ordinária.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 35/14:

Aprova o Contrato de Investimento Privado do Projecto denominado «Richesse Taylor, Limitada» no valor global de USD 9.890.000,00 sob o regime contratual.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho n.º 745/14 de 7 de Julho

Tendo João Arnaldo Saraiva de Carvalho e Hélia de Fátima Amaral Coelho da Cruz, solicitado a alteração do nome da sua filha Jéssica Leandra da Cruz Saraiva de Carvalho, para Jéssica Leandra Coelho da Cruz Saraiva de Carvalho, ao abrigo do n.º 1, do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Organizado e instruído o processo, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, em conformidade com disposto no artigo 370.º do mesmo Código, determino:

É alterado o nome de Jéssica Leandra da Cruz Saraiva de Carvalho, nascida aos 8 de Novembro de 1998, em Windhoek, República da Namíbia, filha de João Arnaldo Saraiva de Carvalho e de Hélia de Fátima Amaral Coelho da Cruz, para Jéssica Leandra Coelho da Cruz Saraiva de Carvalho, nos termos do n.º 1, do artigo 131.º do Código do Registo Civil.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2012.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 746/14 de 7 de Julho

Tendo Joana Márcia de Sá Inglês, solicitada a alteração de seu nome para Jennyra Márcia de Sá Inglês, ao abrigo do n.º 1, do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Organizado e instruído o processo, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, conjugado com o disposto no artigo 370.º do mesmo Código e ao abrigo do Despacho n.º 846/13, de 1 de Abril, do Ministro da Justiça dos Direitos Humanos, determino:

É alterado o nome de Joana Márcia de Sá Inglês, nascida, aos 3 de Outubro de 1975, no Município do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, filha de Diogo Fernandes da Silva Inglês e de Virgínia Cândida Baptista de Sá Inglês, para Jennyra Márcia de Sá Inglês, nos termos do n.º 1, do artigo 131.º do Código do Registo Civil.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Maio de 2014.

A Secretária de Estado para a Justiça, *Maria Isabel F. Tormenta dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho n.º 747/14 de 7 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É a funcionária Alexandrina Maria Celeste Guelengue, Chefe de Secção, desvinculada do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 748/14 de 7 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É o funcionário Domingos Cutatela, Chefe de Divisão, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de

Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 749/14

de 7 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É a funcionária Fátima Beilatchi Kativa, Chefe de Divisão, desvinculada do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 750/14

de 7 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É a funcionária Maria Violante Gongo Manuel, Chefe de Divisão, desvinculada do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 751/14

de 7 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É o funcionário Alfredo Mendes, Chefe de Divisão, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 752/14

de 7 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É o funcionário Francisco Cassumba Panzo, Chefe de Secção, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 753/14

de 7 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É o funcionário António Filipe Xavier, Chefe de Secção, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 754/14

de 7 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24

de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É o funcionário Domingos Manuel, Escriturário-Dactilógrafo, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 755/14

de 7 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É o funcionário Elias Buangumbuangu, Escriturário-Dactilógrafo, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 756/14

de 7 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É o funcionário Ernesto Elamba, Chefe de Divisão, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, ao 16 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 757/14

de 7 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É o funcionário Bernabé António Bento Jacinto, Técnico Médio Principal de 2.ª Classe, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 758/14

de 7 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É o funcionário Herculano Sapalo, Escriturário-Dactilógrafo, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 759/14

de 7 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É a funcionária Josefa Muetupunga, Chefe de Divisão, desvinculada do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 760/14
de 7 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É o funcionário Albino Quintino, Oficial Administrativo Principal, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 761/14
de 7 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É o funcionário Baltazar Tavares, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 762/14
de 7 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É o funcionário José de Oliveira, Escriturário-Dactilógrafo, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 763/14
de 7 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É o funcionário Fausto Chumbo, Chefe de Secção, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 764/14
de 7 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Filomena Maria da Anunciação António reenquadrada no quadro de pessoal do Instituto dos Serviços de Veterinária, com a categoria de Técnica Média Principal de 3.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 765/14
de 7 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República, conjugado com o artigo 32.º, do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro e as disposições previstas no Decreto Presidencial n.º 230/12, de 3 de Dezembro, respectivamente, determino:

1.º — É António Matias Katumbela Kassoma nomeado para, em Comissão de Serviço, exercer as funções de Director do Gabinete de Negociações das Concessões Mineiras do Ministério da Geologia e Minas.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2014.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 766/14
de 7 de Julho

Convindo proceder a actualização da categoria de professores do I Ciclo do Ensino Secundário da Província de Luanda, a luz do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico da Carreira dos Docentes do Ensino Primário e Secundário, *Técnicos Pedagógicos e Especialistas de Administração da Educação*;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — São nomeados os professores do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomados da Província de Luanda, constantes da lista que se segue, nas categorias que se indicam:

N.º	N.º Agente	Nome Completo	Organismo	Excedente
1	86317717	António Pedro Pinto	398051	6.º
2	06668319	Domingos António Lopes	396554	3.º
3	06714686	Elsa do Rosário Kalucio S. C. Morais	841601	4.º
4	06674515	Frederico Cafulo Pedro Chissaquela	398700	5.º
5	10385320	Isabel Domingos Paulo	398922	4.º
6	10971733	Manuel António Kativa	396554	5.º
7	12152726	Maria da Graça de M. Araújo Nicolau	398622	6.º
8	10356130	Maria David	396554	1.º
9	01417305	Maria José da Silva Serafim	398030	2.º
10	06295404	Maria Picília da Cruz dos Santos	396551	1.º
11	00628454	Paulo Pedro Oliveira	841601	3.º
12	06309780	Teresa de A. Necessidades Galiano	398037	3.º
13	12180355	Virgínia Marina Sebastião Lopes	398523	5.º
14	10384326	Wilson Capita Martins	398400	6.º

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Despacho n.º 767/14
de 7 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, e do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho, e usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

É desvinculada do quadro de pessoal do Ministério da Juventude e Desportos Rosária Maria Manuel Benoliel Feijó, por lhe ter sido concedida a Pensão de Reforma Ordinária, com efeito a partir de 1 de Junho de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2014.

O Ministro, *Gonçalves Manuel Muandumba*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 35/14
de 7 de Julho

Considerando que, Wealth James Layton Taylor pessoa singular de nacionalidade Serra Leonesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento externo denominada «Richesse Taylor, Limitada» a realizar na República de Angola;

Considerando que no âmbito desta proposta constituir-se-á uma sociedade por quotas cuja actividade principal é construção civil e obras públicas;

Considerando ainda, que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que tenham como foco a reconstrução nacional;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da ANIP emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o contrato de investimento privado do projecto denominado «Richesse Taylor, Limitada», no valor global de USD 9.890.000,00 (nove milhões, oitocentos e noventa mil dólares dos EUA) sob o Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 26 de Julho de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

PROJECTO DE INVESTIMENTO EXTERNO RICHELSE TAYLOR, LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

As partes:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado «ANIP», com sede na Rua Serqueira Lukoki, n.º 25-9.º andar do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto (doravante abreviadamente designadas, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»

E

Wealth James Layton Taylor, pessoa singular de nacionalidade Serra Leonesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, residente no Congo, Rua Haoussa, Poto-Poto Brazzaville, sendo todos conjuntamente referidos como «Partes».

Considerando que:

- Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento privado, promover, coordenar, orientar e supervisionar os investimentos privados em Angola;
- O Investidor Externo motivado pelo clima de estabilidade macroeconómica de Angola, pretende desenvolver um projecto de investimento no sector da construção civil e obras públicas, designadamente; execução de projectos, fiscalização e acompanhamento de obras, por via da constituição de uma sociedade por quotas, denominada «Richesse Taylor, Limitada»;
- No âmbito do programa de reconstrução do País, é do interesse do Investidor Externo contribuir na reconstrução a nível de infra-estruturas bem como cumprir com as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da lei;
- O investidor externo possui *know-how*, e experiência no sector.

As Partes acordam livremente, de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente Contrato de Investimento Privado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Natureza e objecto do contrato)

- O presente Contrato tem natureza administrativa, tendo por partes o Estado, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) e o Investidor Externo.
- Constitui objecto do presente contrato, a constituição de uma sociedade por quotas, cuja actividade principal é a construção civil e obras públicas.

CLÁUSULA 2.ª

(Duração do contrato)

O Contrato de Investimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do investimento e regime jurídico dos bens do investidor)

- O projecto de investimento será localizado na Província da Lunda-Norte, Rua dos Diversos n.º 9, Município do Dundo, Zona C, assim qualificada nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. O regime jurídico dos bens a adquirir pelo Investidor constituirá propriedade privada da sociedade.

CLÁUSULA 4.ª

(Condições de execução e gestão do empreendimento)

1. O prazo de início de execução do projecto de investimento é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

2. Para o devido cumprimento dos prazos de execução do investimento, a ANIP deverá coordenar com as entidades públicas parceiras, a realização oportuna das acções inerentes ao apoio institucional ao «Investidor Externo», com vista a garantia dos procedimentos administrativos e burocráticos necessários em prazos legalmente admissíveis.

3. A gestão do projecto será efectuada em estreita conformidade com as condições de autorização previstas neste Contrato de Investimento e demais legislação aplicável.

4. De acordo com o período de implementação e/ou execução do investimento constante do cronograma em anexo, o investidor externo deverá adquirir o direito de superfície de uma parcela de terra, visando a construção de 1 (um) estaleiro, a partir da realização de importação de meios monetários e equipamentos, no período referido no n.º 1, desta cláusula.

5. O investidor externo pretende constituir uma sociedade por quotas, ficando esta encarregue da gestão e exploração do projecto.

6. Dentro do período de execução do projecto, o investidor externo prevê a constituição de Direito de superfície de uma parcela de terreno na Província da Lunda-Norte para a construção de um Estaleiro.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivos do Projecto)

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os objectivos estarão enquadrados à luz das políticas sectoriais e macroeconómicas que se desdobram nos seguintes aspectos:

- a) Incentivar o crescimento da economia;
- b) Aumentar a capacidade produtiva nacional;
- c) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação da mão-de-obra angolana.

CLÁUSULA 6.ª

(Direitos e deveres do Investidor)

O Investidor Externo realizará o investimento com aplicação de capitais domiciliados no exterior, com direito a transferir lucros e dividendos, de acordo com a legislação cambial vigente.

CLÁUSULA 7.ª

(Operações de Investimento)

1. Para o desenvolvimento do projecto de investimento proposto, o investidor externo realizará as operações de

investimento externo, previstas no n.º 1, alíneas a) e c) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nomeadamente:

- a) Introdução no território nacional de moeda livremente conversível;
- b) Introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos.

2. O Investidor pode, no quadro da execução do presente contrato de investimento e em observância dos mecanismos legalmente estabelecidos pela Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, alterar os termos das operações de investimento, sem prejuízo da boa execução do Projecto de Investimento.

3. As alterações previstas no número anterior deverão ser previamente autorizadas pela ANIP.

CLÁUSULA 8.ª

(Montante e formas de realização do Investimento)

1. O valor global do Investimento é de USD 9.890.000,00 (nove milhões, oitocentos e noventa mil dólares norte-americanos) a ser realizado da seguinte forma:

- a) USD 1.463.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil dólares norte americanos), pela transferência de fundos do exterior, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- b) USD 8.427.000,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e sete mil dólares norte-americanos), pela importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos, nos termos da alínea d) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. O investidor externo, no quadro do desenvolvimento do projecto e das necessidades do mercado poderá, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos de investimento, com vista a realização com êxito das suas actividades.

CLÁUSULA 9.ª

(Forma de financiamento do Investimento)

O investimento será realizado com fundos próprios do investidor externo domiciliados no exterior do País.

CLÁUSULA 10.ª

(Força de Trabalho e Plano de Formação)

1. O projecto prevê a criação de 238 postos de trabalho, de acordo o Decreto n.º 5/95 de 7 de Abril, Legislação referente ao emprego de cidadãos estrangeiros não residentes na Republica de Angola, cujo quadro de pessoal seja preenchido com pelo menos 70%, de força de trabalho nacional. Sendo:

- a) 230 (duzentos e trinta) trabalhadores nacionais;
- b) 8 (oito) trabalhadores expatriados, visando a cobertura dos trabalhos nas áreas de especialidade de maquinarias, centrais de betão, arquitectura.

engenharia civil, mecânicos, financeira e de gestão que serão reduzidos gradualmente de acordo com o princípio de substituição por trabalhadores angolanos, conforme o Anexo 3.

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recrutamento e Formação da mão-de-obra nacional, a sociedade ficará também obrigada a:

- a) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
- b) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os descontos de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, celebrar contratos de seguros e doenças profissionais; e
- c) O cumprimento do plano de formação, capacitação da força de trabalho nacional num período que se estima até ao 3.º ano, dependendo da complexidade da função, nos termos do Anexo 2.

3. O «Investidor externo» tem como objectivo proporcionar formação intensiva e transmissão de *Know-how* aos trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 11.ª

(Impacto Económico e Social do Projecto)

O impacto económico e social do projecto traduz-se na promoção do bem-estar económico, social e cultural das populações, em especial a juventude, mulheres e crianças em condições desfavorecidas. Enquadrado dentro das políticas de desenvolvimento económico e social do Governo Angolano.

O Projecto tem os seguintes benefícios sociais:

- a) Criação de 230 postos de trabalho para nacionais;
- b) Aumento e oferta de bens e serviços e oportunidade para obtenção de habitação;
- c) Melhoria do clima interno da empresa, promovendo a participação dos funcionários.

CLÁUSULA 12.ª

(Apoio Institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do projecto, comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos:

- a) Ministério da Construção, como órgão de tutela, a apoiar o equilíbrio funcional do projecto;
- b) BNA — Departamento de Controlo Cambial, emitir as licenças de importação dos capitais necessários;

c) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, apoiar Institucional relativamente a força de trabalho;

d) A «ANIP» apoiar o equilíbrio funcional do Projecto.

CLÁUSULA 13.ª

(Termos da proporção gradual do repatriamento dos dividendos)

1. O projecto de investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o projecto de investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial aplicável, ao investidor externo é garantido o direito de transferir para o exterior:

- a) Os lucros, depois de verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam derivadas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam investimento privado;
- d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. O investidor externo só terá direito ao início do repatriamento dos lucros depois de transcorridos 3 (três) anos a contar da data de implementação efectiva do Projecto de Investimento.

CLÁUSULA 14.ª

(Mecanismo de acompanhamento do Projecto)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos Públicos procederão, nos termos e forma legalmente prevista, a fiscalização sectorial corrente ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do Projecto.

2. Para facilitar o acompanhamento e fiscalização da realização do investimento, o Investidor Externo deverá fornecer, anualmente, à ANIP informações sobre a implementação e desenvolvimento do investimento, os lucros do empreendimento, preenchendo o formulário que lhe será enviado, bem como fornecer os dados e elementos que possuir de natureza técnica e económica.

3. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de

capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o cronograma de implementação e execução do projecto de investimento autorizado que constitui anexo ao presente contrato de investimento, o investidor, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de implementação, e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

6. As notificações ou comunicações entre as partes, no âmbito do presente contrato de investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por carta, fax ou correio electrónico (E-mail), nos seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar do Edifício
do Ministério da Indústria, Luanda-Angola
Telefones: (+244) 222 391 434 / 331 252
Fax: (+244) 222 393 381 / 393 833
Caixa Postal: 5465
E-mail: geral@anip.co.ao

b) Investidor:

Wealth Taylor
Rua Ex-Diverso n.º 475, Município do Dundo,
Província da Lunda-Norte
Telef: 925 566 563 / 914 566 563

c) Qualquer alteração aos endereços acima, deverá ser prontamente comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 15.ª
(Infracções e sanções)

1. No âmbito deste Contrato de Investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de investimento privado, em conformidade com o artigo 84.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituem infracções os seguintes actos:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente contrato ou da autorização do investimento;
- c) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;

- d) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- e) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- f) A sobre-facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, em conformidade com o artigo 86.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

- a) Multa, correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo, elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Revogação da autorização do investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 16.ª
(Impacte ambiental)

O «Investidor Externo» obriga-se a implementar o projecto de investimento de acordo com o n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 5/98, de 19 de Junho de 1998, o Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho de 2004, o Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho e demais legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- a) Salvaguarda do meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;
- b) Permitir que as autoridades competentes procedam à inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no terminal;
- c) Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abranja todos os subprojectos (edifícios, bomba de combustível, oficina); e
- d) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

CLÁUSULA 17.ª
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado o investidor externo, serão submetidos no âmbito da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, Lei da Arbitragem Voluntária.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto a pessoa a designar para terceiro árbitro, este será designado nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda-Angola e decidirá segundo a Lei Angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas, nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 18.ª

(Documentos contratuais e anexos)

1. O contrato de investimento, com os seus anexos e o CRIP contêm todos os direitos e obrigações assumidos pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao contrato de investimento, aos seus anexos e/ou ao CRIP, para ser válida terá que constar de documento escrito, assinado por todas as Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, os Anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos e/ou CRIP e o Contrato de Investimento, prevalecem as Cláusulas do Contrato de Investimento.

5. Em caso de incorrecção do CRIP, a ANIP obriga-se a proceder à sua alteração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a data da comunicação que lhe seja dirigida pelo investidor externo.

6. São partes integrantes do Contrato de Investimento os anexos seguintes:

- a) Cronograma de Implementação do Projecto;
- b) Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional;
- c) Plano de Substituição da Força de Trabalho Expatriada.

CLÁUSULA 19.ª

(Língua do contrato e exemplares)

1. A Língua do presente Contrato de Investimento é a Língua Portuguesa, a Língua Oficial da República de Angola.

2. O presente Contrato de Investimento é feito em 3 (três) exemplares, todos valendo como originais.

CLÁUSULA 20.ª

(Estabilidade do Contrato de Investimento)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias políticas, legais, económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias a pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se alteração de circunstâncias referida no número anterior, as partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do contrato, ou adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista a reposição do equilíbrio contratual.

3. Se no prazo de 90 dias após a solicitação referente no número anterior, as partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio contratual, a Parte lesada pela alteração, poderá submeter a questão a qualquer instância legal, competente para decidir esta matéria.

4. No caso de os bens objecto de investimento privado serem expropriados por motivos poderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 21.ª

(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Luanda, aos 26 de Julho de 2013.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

O Investidor, *Wealth James Layton Taylor*.

ANEXO — I

Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento

Acções a Executar	Períodos				
	2013	2014	2015	2016	2017
Apresentação da Proposta de Investimento e Contrato de Investimento, a ANIP	Maio				
Assinatura do Contrato de Investimento	Julho				
Importação de Capitais	Outubro				
Importação de Equipamentos	Novembro				
Regularização Jurídica	Dezembro				
Início da Actividade	Dezembro				

ANEXO — II
Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional

Categoria	Número de Formandos	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local de Formação	Tempo de Formação	Duração		Custo de Formação
						Início	Fim	
Técnicos	49	Téc. Méd/Sup	Profissional	Seleccção	30 dias	Dez-13	Dez-13	
Administrativos	6	Téc. Médio	Profissional	Seleccção	30 dias	Dez-13	Dez-13	
Operários	172	Téc. Médio	Profissional	Seleccção	30 dias	Dez-13	Dez-13	
Direcção	3					Dez-13	Dez-13	
Total	230							

ANEXO — III
Plano de Substituição da Força de Trabalho Expatriada

Categoria	Ano 1		Total	Ano 2		Total	Ano 3 ao Ano 5		Total
	Nacionais	Expatriados		Nacionais	Expatriados		Nacionais	Expatriados	
Técnicos	49	5	54	51	3	54	54	0	54
Administrativos	6	0	6	6	0	6	6	0	6
Operários	172	0	172	172	0	172	172	0	172
Direcção	3	3	6	3	3	6	4	2	6
Total	230	8	238	232	6	238	236	2	238

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. —
Presidente do Conselho de Administração.

O Investidor, *Wealth James Layton Taylor*.